

Encaminha-se a Comissão de
Justiça e Redação

Em 29 / 11 / 2023

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DELA

O legislativo mais perto de você

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 27 / 11 / 2023

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2023

EMENTA: Outorga **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. ANDRÉ PORTO**, ao Ilustríssimo Senhor **ALVARO FERNANDES TORRES**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, em especial, na área da Saúde.

Art. 2º - A honraria de que se refere o Art. 1º desta Resolução, será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

Art. 3º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Agrestina/PE, autorizado a mandar confeccionar a referida medalha a que se refere o artigo 1º e 2º desta Resolução e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Barbosa Vêras, em 21 de novembro de 2023.

JOÃO ANTONIO LEITE
VEREADOR AUTOR

APROVADO

Em 29 / 11 / 2023

Votação 10 X 0

Presidente

DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica
para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 27 / 11 / 2023

Controladoria Geral



Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

CAMARADEAGRESTINA

Beta Original n° 1220443CE00000012277000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Para conferir a procedência deste documento acesse o site do GR

em: www.registrocivil.sp.gov.br

ou pelo aplicativo GR 2.0

Alvaro Fernandez Torres

CPF 909.708.154-25

Helianez Helena Gomes Torres

CPF 252.139.894-25

MATRÍCULA

122044 01 55 1993 2 00039 264 0001903-41

NOMES COMPLETOS DE NOBRES, DATAS DE NASCIMENTO, NATALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES:
Alvaro Fernandez Torres, nascido no dia três de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (03/11/1974), em Agrestina, PE, CPF n° 909.708.154-25, nacionalidade brasileira, filho de Adrião Fernandez Torres e de Maria Mariana Torres.
Helianez Helena Gomes dos Santos, nascida no dia quatro de outubro de mil novecentos e sessenta (04/10/1960), em João Pessoa, PB, CPF n° 252.139.894-25, nacionalidade brasileira, filha de Luiz Targino dos Santos e de Helena Gomes dos Santos.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

VINTÉ E TRÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS

DIÁ MÊS ANO
23 10 1993

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSARÁ A UTILIZAR QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

ELA: Continuará a usar o MESMO NOME.

ELA: Passará a usar o nome de Helianez Helena Gomes Torres.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Registro feito no Livro 8-0039, fls. 264, termo n° 1903. CERTIFICADO MAIS que, na coluna de averbações consta a seguinte AVERBAÇÃO: Nos termos de sentença proferida pela MMª Juíza de Direito da Comarca de Agrestina, Estado de Pernambuco, Dra. Lucilécide Maria Nunes Vasconcelos, em 31 de maio deste ano, que teve seu trânsito em julgado (Proc. n. 1143/98), foi decretado a dissolução do casal, requerida por ALVARO FERNANDES TORRES contra HELIANEZ HELENA GOMES DOS SANTOS, velando a usar o seu nome de solteira, ou seja: HELIANEZ HELENA GOMES DOS SANTOS. Tudo, conforme mandado expedido pela MMª Juíza de Direito acima mencionada, JUSTIÇA GRATUITA, São Paulo, 28 de outubro de 1993. Eu, Virgínia Luísa Nicolau, 2ª Subst. do Oficial, subscrevi e assino. ---NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR---.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Alvaro Fernandez Torres: SEM INFORMAÇÃO.

Helianez Helena Gomes dos Santos: SEM INFORMAÇÃO.

* As anotações de cadastro acima não dependem a prioridade da apresentação do documento original, quando cabível pelo órgão registral, na grande maioria para identificação, de um cartório.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
9º Subdistrito - Vila Mariana
Oficial João Baptista Martellatto
Endereço: Praça Oswald Cruz, 39
São Paulo - SP - CEP: 04244-070
Tel: 3255-2210 / 3255-2211 - e-mail:
registrocivil@cartoriovilamariana.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 31 de agosto de 2020.

ANA OLÍVIA SANTOS ROCHA
Escriturante Autorizada

Emolumentos
Ao Oficial: R\$ 41,29
Ao ISS: R\$ 0,84
Ao IPESP: R\$ 8,20
Total: R\$ 50,33
Data: 02/09/2020



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 032/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que Outorga Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 032/2023**, que fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. ANDRÉ PORTO**, ao Ilustríssimo Senhor **ALVARO FERNANDES TORRES**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, em especial, na área da Saúde.

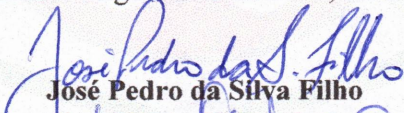
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

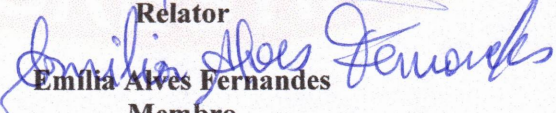
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 29 de novembro de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emilia Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 032/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que Outorga Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense e dá outras providências.

PARECER

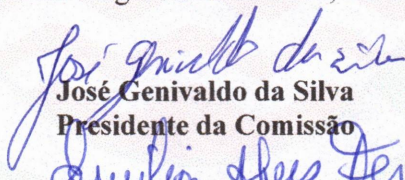
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 032/2023**, que fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. ANDRÉ PORTO**, ao Ilustríssimo Senhor **ALVARO FERNANDES TORRES**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, em especial, na área da Saúde.

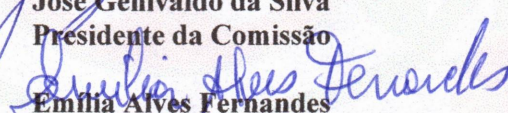
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

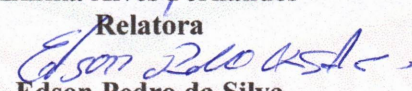
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 29 de novembro de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emília Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2023. CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 032/2023 apresentado pelo Ilmo. Vereador João Antônio Leite.

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de medalha de honra ao **MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. ANDRÉ PORTO**, ao Ilustríssimo Senhor **ÁLVARO FERNANDES TORRES**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, em especial, na área da Saúde.

Este referido projeto fora apresentado em 21 de novembro de 2023, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal nesta mesma data.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, com número 32, datado em 21 de novembro de 2023, com a seguinte descrição:

Outorga **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE** e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em cinco artigos, sem parágrafos e incisos, desacompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida medalha.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, conceder-se-á **MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. ANDRÉ PORTO**, ao Ilustríssimo Senhor **ÁLVARO FERNANDES TORRES**.

Sem delongas, este projeto não conta com mensagem à Câmara ou biografia da pessoa indicada nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 41, inciso V, alínea e, que tal Câmara poderá atribuir o referido título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham

prestado relevantes serviços à comunidade local, o que se dará por meio de Resolução e/ou decretos legislativo:

demais matérias da competência do Município;
V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

Logo, tem-se essa como via cabível para tal propositura.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V, para concessão de honraria a cidadãos. Vejamos:

demais matérias da competência do Município;
V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

O artigo 84 deste regime assegura ao Vereador a possibilidade de realizar proposições, consoante o que se vê no inciso III:

Art. 84- É assegurado ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Entre as modalidades de proposição, caberá a proposição de projetos de resolução, conforme inciso III do art. 101 do Regimento Interno:

Capítulo I
Das modalidades de proposição e de sua forma

Art. 100- A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 101- São modalidades de proposição:

- I- Os Projetos de Lei;
- II- Os Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Os Projetos de Resolução;
- IV- Os Projetos Substitutivos;

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja aquela concessão honorária.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A) DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA AGRESTINENSE

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de resolução é viva, à qual se pode conceder título e, embora não se tenha apresentado sua biografia, que, inequivocadamente, demonstrasse que esse senhor realizou atividades diversas em prol da sociedade dessa edilidade, o que se realizaria a partir de biografia juntada em anexo ao projeto de resolução.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, em sendo apresentada a biografia respectiva, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara conceder o título honorífico em liça ao cidadão referido, haja vista se tratar de matéria de competência interna desta Câmara Municipal, e por se estar em conformidade com o disposto nas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina e na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina – PE, 28 de novembro de 2023.

**JULIO TIAGO DE
CARVALHO**

**RODRIGUES:03909
939481**

Assinado de forma digital
por JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481
Dados: 2023.11.28 17:05:48
-03'00'

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610